

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Decreto nº 006/2022.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, ocasionado pela Pandemia do Novo Coronavírus Disease (Covid-19) no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas e dá outras providências.

Pedro Henrique de Jesus Pereira, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando o disposto na alínea "d" do inciso III do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece a vacinação compulsória como uma das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 passíveis de serem implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade - ADIS nº 6.586 e nº 6.587 - Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, reconheceu a constitucionalidade do mencionado dispositivo legal, autorizando a sua consecução por meio de medidas indiretas, como, por exemplo, a restrição ao exercício de certas atividades ou a frequência de determinados lugares;

Considerando a concessão de Medida Cautelar nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPFs nº 898, nº 900, nº 901 e nº 905 - Relator: Ministro Roberto Barroso,

XV



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

em trâmite no Supremo Tribunal Federal - STF, suspendendo os efeitos de dispositivos da Portaria nº 620/2021, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, que pretendiam impedir o empregador de se certificar sobre a vacinação de seus empregados, para fins de admissão no emprego ou para sua manutenção.

DECRETA:

- Art. 1º A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os funcionários públicos da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo do Município de Teotônio Vilela, sejam servidores investidos em cargos de provimento efetivo ou em comissão, admitidos em caráter temporário ou estagiários.
- § 1º Os funcionários de que trata o *caput* deste artigo deverão apresentar, até 31 de janeiro de 2022, o Certificado Nacional de Vacinação Covid 19 emitido pelo Conecte/SUS, comprovando a primeira dose, dose única ou esquema completo de vacinação contra a COVID-19, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, para registro em seus respectivos assentamentos funcionais.
- § 2º A recusa em submeter-se à vacinação obrigatória contra a COVID-19, salvo expressa contraindicação médica à vacinação, fundada no Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19, sujeitará o infrator, conforme o caso:
- I às penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos
 Municipais do Município de Teotônio Vilela;
 - II à exoneração ou à rescisão do termo de compromisso de estágio.
- § 3º Caberá aos titulares de órgãos e entidades da Administração do Poder Executivo Municipal, munidos do levantamento dos funcionários que descumpriram a obrigação prevista no § 1º deste artigo, notificar os respectivos subordinados a se vacinarem ou apresentarem laudo médico contraindicando à vacinação, sob pena de solicitação, conforme o caso, para a imediata instauração de processo administrativo disciplinar ou para a extinção do vínculo."
- Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado de Alagoas, em razão da pandemia do Novo Coronavírus Disease (COVID-19) fica condicionada à apresentação do Certificado Nacional de Vacinação Covid 19 emitido pelo Conecte/SUS, comprovando a primeira dose, dose única ou esquema completo de vacinação contra a COVID-19, a posse de cargos públicos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Teotônio Vilela.

M



janeiro de 2022.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período do estado de calamidade pública no Estado de Alagoas declarado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 19 de

Pedro Henrique de Jesus Pereira

Prefeito Municipal